



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33639	pág. 8 e 9
de: 07 / 11 / 17	
Caderno: Pub. Diversas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 425/2017	
INTERESSADO (A):	Suzete Camurça Nobre
ASSUNTO:	Recurso Administrativo contra a Decisão nº 253/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.01568.2015-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Recurso Administrativo interposto pela Senhora **Suzete Camurça Nobre** contra Decisão nº 253/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 021/2014 e a aplicação de penalidade, conforme Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

b) o despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC ressalta que até o momento os relatórios dos bolsistas do projeto “*Estudo sobre cultivo de plantas medicinais nos quintais residenciais na Zona Sul da cidade de Manaus*”, aprovado por meio da Decisão nº 117/2015-CD/FAPEAM não foram encaminhados, razão pela qual a coordenadora permanece inadimplente com esta Fundação;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM opina pelo indeferimento do recurso interposto pela interessada, permanecendo a Decisão do Colegiado que determinou a devolução de recurso recebido pela mesma, tendo em vista que as suas justificativas no pedido não foram plausíveis, uma vez que foram esgotadas as providências administrativas internas para que a mesma regularizasse suas pendências com esta Fundação,

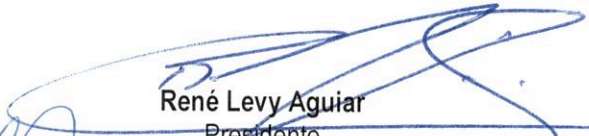
DECIDIU:


I INDEFERIR o Recurso Administrativo interposto pela Senhora **Suzete Camurça Nobre** por não trazer novas razões fáticas e/ou jurídicas a contribuir com sua defesa para produzir efeitos modificativos na Decisão nº 253/2017-CD/FAPEAM;


II CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado.

III ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I da Decisão nº 253/2017-CD/FAPEAM, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de setembro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro